



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 044, de 1º de setembro de 2009.

Altera o RIDP e RICSDP da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º O art. 57 da Resolução nº 001/2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 57. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro terço. (NR)

§ 1º É obrigatória a promoção de Defensor Público que figurar em lista de merecimento por três vezes consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º As indicações em lista tríplice, para fins de promoção obrigatória, são válidas somente para a Classe a que se referirem os respectivos concursos.”
(NR)

Art. 2º O art. 59 da Resolução nº 001/2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 59. Na promoção por merecimento será considerado todo o tempo de atuação na carreira de Defensor Público, com prevalência dos critérios de ordem objetiva a seguir discriminados:

- I - o tempo de exercício de assistência judiciária aos necessitados;
- II – o zelo a eficiência, a assiduidade, a correção e a preparação intelectual no desempenho funcional;
- III – o número de vezes que tenha figurado em de listas de promoção;
- IV – a frequência e o aproveitamento em cursos, palestras, seminários e demais eventos jurídicos promovidos no âmbito Institucional e/ou similares;



- V – o aprimoramento de sua cultura jurídica através da publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a sua atividade funcional;
- VI – atuação em localidade que apresente particular dificuldade para o exercício das funções;
- VII – participação efetiva nas atividades promovidas pela Defensoria Pública e a contribuição para a execução dos programas de atuação e projetos especiais de interesse da Instituição;
- VIII – o trabalho desenvolvido em decorrência de substituição ou acumulação;
- IX - a pontuação na produtividade, aferida pela Corregedoria-Geral, considerando-se a média aritmética dos doze meses anteriores à data de abertura do concurso para promoção, levando-se em conta a área de atuação do Defensor Público;
- X - a pontualidade na entrega do relatório mensal de produtividade;
- XI - a classificação no concurso público de investidura na carreira da Defensoria Pública do Estado.” (NR)

Parágrafo único. Os Defensores Públicos afastados das funções para direção de Órgãos da Defensoria Pública, presidência de entidade de classe e outros afastamentos autorizados na forma da lei, terão sua produtividade aferida com base nos dados estatísticos anteriores às convocações, em condições de igualdade com os demais.”

Art. 3º O inciso II, do art. 75, da Resolução nº 015/2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75.....

.....

II - estiver em estágio probatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 78 deste Regimento;” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, em 1º de setembro de 2009.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente